



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 404/2025/CG/CMP	
<b>Órgão Gestor:</b>	Câmara Municipal de Paragominas
<b>Origem:</b>	Processo Administrativo Nº 022/2023-CMP/Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023 – CMP (Decreto Nº 10.024/2019, Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993)
<b>Requerimento:</b>	Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP
<b>Fundamentação:</b>	Arts. 57, II, 65, §8º da Lei Nº 8.666/1993 e cláusulas 7 e 10 do Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Leonardo Luis Andrade
<b>Contratada:</b>	JOEL PAIVA S EMPREENDIMENTOS LTDA
<b>Objeto:</b>	Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 029/2023 – CMP, que versa sobre a contratação de empresa para serviço de locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, visando a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP oriundo do Pregão Eletrônico Nº 003/2023-CMP, com o objeto acima qualificado. O Procedimento foi instruído com base no art. 57, II da Lei Nº 8.666/1993 e cláusulas 9 e 11 do Contrato Administrativo Nº 029/2023- e foi dada sua entrada nesta Controladoria dia 08/12/2025, às 12:36h, por meio do Ofício Nº 410/2025/DCLC/CMP para análise e emissão de parecer.

E no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

## II – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Ofício Nº 315/2025-DCLC/CMP – Solicitando autorização para iniciar processo de aditamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

2. Ofício N° 077/2025-GESTÃO DE CONTRATOS/CMP – Informando o término de vigência do Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP;
3. Cópia do Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP e do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos;
4. Relatório sobre a execução do contrato;
5. Justificativa/Autorização do Presidente;
6. Ofício N° 319/2025-DCLC/CMP – Solicitando ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos análise de mercado para viabilidade de aditamento;
7. Análise de Mercado;
8. Ofício N° 378/2025-DCLC/CMP – Solicitando ao Departamento Orçamentário e Financeiro disponibilidade orçamentária;
9. Disponibilidade orçamentária;
10. Ofício N° 386/2025-DCLC/CMP – Solicitação à contratada de manifestação de interesse em realizar aditamento;
11. Formalização de interesse da contratada quanto ao aditamento;
12. Documentação da contratada;
13. Ofício N° 393/2025-DCLC/CMP – retornando os autos para deliberações da Presidência;
14. Declaração de Adequação Orçamentária;
15. Autuação pela Diretora do DCLC;
16. Relatório do Diretora do DCLC;
17. Minuta do Terceiro Termo Aditivo;
18. Ofício N° 394/2025-DCLC/CMP - Solicitação de Parecer jurídico;
19. Parecer Jurídico Favorável ao aditamento;
20. Ofício N° 410/2025-DCLC/CMP - Solicitação de parecer desta Controladoria.

O processo para o aditamento em epígrafe teve início em 14/11/2025 por meio do Ofício N° 315/2025 – DCLC-CMP que encaminhou ao Presidente o Ofício N° 077/2025/Gestão de Contratos-CMP e o Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP e seus anexos. No mesmo expediente a diretora do Departamento Compras, Licitações e Contratos solicitou autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estando presentes todos os documentos acima enumerados para que esta controladoria procedesse à análise dos procedimentos.



Foram verificados os requisitos para a conformidade do aditamento de acordo com o art. 57 da Lei Nº 8.666/1993, por:

- Ter previsão no instrumento contratual;
- Ter o atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços prestados tem natureza continuada;
- Por ter juntado relatório que discorre sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Ter feito a juntada da justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Ter a manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Restar comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

E, dando continuidade, passou-se a verificação de que a contratada mantém a condição de regularidade da contratação. Para além disso, há demonstração da comprovação de que seu representante legal possui legitimação de acordo com seus últimos atos constitutivos.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se da análise da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor por aditamento ao Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de locação de veículo utilitário, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o aditamento.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada, pois se encontra consubstanciada nos arts. 57, II e 65, §8º da Lei Nº 8.666/1993 e, devendo serem observados os requisitos da Cláusula 9 do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

**Lei Nº 8.666/1993**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração;

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.**

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*I - por acordo das partes:*

(...)

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**Instrução Normativa/SEGES/MP/5/2017**

(...)

## Subseção II



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

## Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

**Parágrafo único.** *A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

(...)

### Subseção IV

#### Da Vigência e da Prorrogação

**Art. 51.** *As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.*

(...)

### Anexo IX

#### Da Vigência e da Prorrogação

*1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

(...)

*3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## Contrato Administrativo Nº 029/2023-CMP

### Cláusula 9 – Da Vigência Contratual e Prorrogação Contratual

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados partir da sua publicação.

9.2 Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

9.3.1 Existir o interesse da Administração Pública;

9.3.2 O serviço ser contínuo para que o órgão contratante exerça a sua atividade precípua;

9.3.3 A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

9.3.4 A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

9.3.5 Existir a previsão de dotação orçamentária;

9.3.6 Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

9.4 Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra

### Cláusula 10 – Do Reajuste/Repactuação

10.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

10.2 O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.3 Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

Os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à Presidência.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo de vigência e reajuste de valor, permanecendo inalteradas as demais condições.

Fica a administração desta Casa de Leis obrigada a:

1. Publicar o termo aditivo, nos mesmos meios de publicação em que fora publicado o Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP, o extrato do aditivo, inclusive no Mural de Licitações do TCMPA;
2. Disponibilizar eletronicamente o processo de aditamento no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
3. Inserir o processo de aditamento (sua versão física) à versão física do Processo Administrativo N° 022/2023-CMP constantes nos arquivos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

## IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como, com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 08 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO** do Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP firmado com a empresa **JOEL S PAIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 43.645.425/0001-60**.

Assim, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 029/2023-CMP alterará a vigência do contrato em tela, que passará a ter mais 6 (seis) meses de vigência e



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

será reajustado em 4,49% com base no INPC, perfazendo o valor total a ser aditivado de R\$ 796,26 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos técnicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos jurídicos, e nem de conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Verificamos que quanto aos aspectos técnicos-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de aditamento, desde que seguidas as orientações desta Controladoria.

É o Parecer,

Paragominas, 10 de dezembro de 2025.

**LUIZ VAZ DA SILVA**  
Controlador Geral da CMP